



Ministério da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional

PORTARIA FBN Nº 130 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do Art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º A cessão de servidores da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Portaria, observada a legislação aplicável.

§ 1º Excetuam-se das regras estabelecidas nesta Portaria as hipóteses de movimentação de servidores decorrentes de requisição e de alteração de exercício para composição de força de trabalho na modalidade de realocação de pessoal, nos termos da Instrução Normativa nº 70, de 27 de setembro de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

§ 2º Aplicam-se as regras estabelecidas nesta Portaria como requisito para a anuência da FBN na hipótese de alteração de exercício para composição de força de trabalho na modalidade de indicação consensual, nos termos da Instrução Normativa nº 70, de 27 de setembro de 2022, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Portaria, são consideradas unidades organizacionais:

- I - o Gabinete;
- II - a Diretoria-Executiva;
- III - a Coordenação-Geral de Planejamento e Administração;
- IV - o Centro de Coleções e Serviços aos Leitores;
- V - o Centro de Processamento e Preservação;
- VI - o Centro de Pesquisa e Editoração;
- VII - o Centro de Cooperação e Difusão;
- VIII - o Escritório de Direitos Autorais;
- IX - a Biblioteca Euclides da Cunha;
- X - a Procuradoria Federal; e
- XI - a Auditoria Interna.



Ministério da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional

Art. 2º A autorização de pedido de cessão de servidor ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I - de natureza quantitativa:

- a) o número global de cedidos não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de pessoal em exercício na FBN;
- b) o número de cedidos não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de pessoal em exercício nas unidades organizacionais;
- c) o servidor deverá ter permanecido, no mínimo, por 2 (dois) anos de efetivo exercício na FBN, desde a sua última cessão;
- d) o servidor deverá ter obtido pontuação igual ou superior a 90 (noventa) pontos em sua última avaliação de desempenho;

II - de natureza qualitativa:

- a) parecer técnico classificando o impacto da saída do servidor no cumprimento das entregas da unidade organizacional como baixo ou médio, segundo critérios estabelecidos no art. 3º desta Portaria;
- b) a demonstração de potencial desenvolvimento de competências estratégicas para FBN no órgão ou entidade de destino;
- c) a inexistência de procedimento de apuração disciplinar em curso do qual conste o servidor como parte; e
- d) o servidor não poderá estar em estágio probatório.

§ 1º Caberá à unidade de gestão de pessoas verificar o atendimento a todos os critérios de natureza quantitativa, bem como o previsto na alínea “d” do inciso II, *caput*, deste artigo e no inciso II do art. 4º desta Portaria.

§ 2º Caberá aos titulares das unidades organizacionais o atendimento do previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso II, *caput*, deste artigo.

§ 3º Caberá à unidade responsável pelas atribuições de corregedoria o atendimento da alínea “c” do inciso II, *caput*, deste artigo.



Ministério da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional

Art. 3º Para aferição do impacto da saída de servidores sobre o cumprimento das entregas das unidades organizacionais serão atribuídos os seguintes conceitos:

I - baixo, quando 75% (cinquenta por cento) ou mais das entregas realizadas pelo servidor puderem ser redistribuídas para outros servidores das equipes, sem prejuízo do atendimento às entregas habituais das unidades organizacionais;

II - médio, quando entre 50% (cinquenta por cento) e 74,9% (setenta e quatro inteiros e nove décimos por cento) das entregas realizadas pelo servidor puderem ser redistribuídas para outros servidores das equipes, sem prejuízo do atendimento às entregas habituais das unidades organizacionais; ou

III - alto, quando até 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) das entregas realizadas pelo servidor puderem ser redistribuídas para outros servidores das equipes.

Art. 4º Excepcionalmente, o Presidente poderá autorizar a cessão de servidores que não atenderem cumulativamente aos critérios de natureza quantitativa e qualitativa constantes do art. 2º desta Portaria, nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas:

I - em situações nas quais possam decorrer potenciais parcerias político-institucionais consideradas estratégicas para a consecução de políticas culturais afetas à instituição, bem como em situações que assegurem a governabilidade e a articulação com atores políticos em âmbito cultural;

II - em situações de servidores aptos à aposentadoria, de modo a evitar a vacância do cargo; ou

III - para cessões com prazo determinado de até 1 (um) ano, para atuação em projetos específicos de âmbito cultural.

Art. 5º Compete ao Presidente decidir sobre os pedidos de cessão, bem como os casos omissos, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria e o interesse público, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. A. LUCCHESI".

MARCO AMERICO LUCCHESI

Presidente